

# PUBLICADO

Extrema, 25 / 06 / 2020

**DECRETO Nº. 3.815**

**DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre proibição de aglomeração na PRAÇA ITÁLIA e suas imediações, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Extrema, demandando a manutenção das atuais e adoção de todas as necessárias medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica, com vistas à proteção dos cidadãos extremenses, bem como em criar medidas efetivas para frear a propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do **Decreto Municipal nº. 3.775, de 23 de abril de 2020**, pelo qual foi determinada a obrigatoriedade *“do uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Extrema”*;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso I do **Decreto Municipal nº. 3.806, de 15 de junho de 2020**, segundo o qual ficam suspensos, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, todas as atividades com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, especialmente *“eventos e reuniões de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos, tais como: eventos desportivos, shows, salões de festas, casas de festa, eventos científicos, comícios, eventos de cunho político, passeatas e afins”*;

**CONSIDERANDO** que, apesar do fechamento dos parques públicos do Município de Extrema, como medida de prevenção ao contágio da doença, **outros espaços públicos vêm sendo palco de diversas aglomerações de pessoas, inclusive sem uso de máscaras faciais de proteção, especialmente a PRAÇA ITÁLIA e suas adjacências**, com elevado riscos à saúde e à incolumidade

pública, facilitando a propagação e o contágio da doença infecciosa viral responsável pela pandemia do *Novo Coronavírus* (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, por fim, o crime de “*infração de medida sanitária preventiva*”, previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro (*Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940*), que tipifica a conduta de “*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”, prevendo pena de detenção, de um mês a um ano e multa”;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que “*autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências*”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), bem como a saúde e a incolumidade pública, **FICAM EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, **a aglomeração e a permanência de pessoas na PRACA ITÁLIA e suas imediações**.

**Art. 2º** - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelas autoridades de segurança pública que atuam no Município, especialmente a **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**, em conjunto com os órgãos municipais atuantes no combate à pandemia do *Novo Coronavírus* (Covid-19).

**Art. 3º** - Comunique-se *incontinenti* ao **Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**, responsável pelo Batalhão da PMMG de Extrema, para adoção das providências cabíveis, na forma prevista neste Decreto, nas regras sanitárias editadas pelo Município e na legislação em vigor aplicável, especialmente o art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisões devidamente fundamentadas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**